

PARECER JURÍDICO

MOÇÕES DE APLAUSOS N. 001-2024, 002-2024 e 003-2024

Trata-se de 3 (três) **MOÇÕES DE APLAUSOS** efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, aos seguintes munícipes: Cristina Rosa, Emanuel Lima Costa e Andrea Fátima Aparecida Alves.

É a síntese.

Conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal, as proposições estão descritas no art. 106, cabendo entre elas, as notas de apoio, senão vejamos:

Art. 106 - *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.*

§ 1º - *As proposições poderão consistir em:*

(...)

XIV - *Moção;*

(...).

Já o art. 139 do referido diploma legal, descreve que as moções podem ser de aplauso, hipoteca de solidariedade ou apoio, apelação, protesto ou repúdio, conforme se na transcrição do referido artigo:

Art. 139 - *Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.*

Por fim, o **artigo 140 do Regimento Interno determina que a moção deve ser subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores**, conforme se observa na leitura do citado artigo:

Art. 140 - *Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.*

Assim, tendo em vista que cabe ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal regular a forma de ofertar proposições, e tendo em vista que o artigo 140 do referido regimento determina que a mesma deve ser subscrita por no mínimo um terço dos vereadores, entendo que as moções apresentadas preenchem os requisitos básicos de admissibilidade, podendo ser recebida e votada por esta casa.

Portanto, entendo que as moções de apoio preenchem os requisitos legais de admissibilidade preestabelecidos no art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal, motivo pela qual dou parecer jurídico **FAVORÁVEL** as mesmas.

Feliz Natal-MT, 04 de novembro de 2024.

Juliano Berticelli
Procurador Legislativo
OAB-MT 12.121